

Senacon

Produto 2 - Cenário Superendividamento no Brasil e no Mundo

Agosto de 2021

Índice

Introdução	03
1. Metodologia	07
2. Análise quantitativa e qualitativa da situação do endividamento no Brasil	19
3. Análise da perspectiva do consumidor endividado, do setor produtivo, da economia e da sociedade como um todo	33
4. Análise crítica de estudos estatísticos	42
5. Estudo comparativo com o cenário de endividamento em outros países	45
6. Considerações Finais	52
7. Referências bibliográficas	55

Este documento é parte integrante do projeto “Superendividamento”, que foi conduzido pela consultoria EY e financiado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento PNUD. Os produtos gerados pelo projeto são de propriedade intelectual da SENACON Secretaria Nacional do Consumidor e do PNUD. É vedado o uso e/ou reprodução comercial ou pessoal deste documento, sem a expressa autorização de ambos. As pessoas ou entidades que violarem esta proibição estarão sujeitas às penalizações de acordo com as legislações aplicáveis.



Introdução

Introdução

O estudo desenvolvido neste trabalho, denominado “Cenário do Superendividamento”, tem como objetivo delinear os principais aspectos do superendividamento no Brasil, trazendo análises já existentes, sob a perspectiva quantitativa e qualitativa sobre o tema. Trata-se, portanto, do primeiro capítulo de uma análise ampla baseada em fontes de dados públicas nacionais e internacionais.

Atualmente, conforme informado no Mapa de Inadimplência no Brasil (“Mapa”), elaborado pelo SERASA, em maio de 2021 (“Mapa”), existem pelo menos 60 milhões de inadimplentes, com mais de 211 milhões de dívidas contraídas, que totalizam um valor de R\$ 249,6 bilhões de reais.

Segundo o Mapa, o valor médio de cada dívida por pessoa é de R\$ 3.937,98 e as principais dívidas se dividem em: Banco/Cartão de Crédito (29,7%); *Utilities* (22,3%) e; Varejo (13,00%).

Ainda de acordo com o Serasa Experian, os estados que possuem a maior parcela da população endividada são Amazonas, Mato Grosso, Acre e Rio de Janeiro, com 52,1% 47,8%, 46,4% e 46%, respectivamente.

Destaca-se, também, o perfil do inadimplente no Brasil, que se divide entre 50,1% do gênero feminino e 49,9% do masculino. Do total de inadimplentes, 16,9% estão acima dos 60 anos, 34,8% estão entre 41 e 60 anos, 35,8% estão entre 26 e 40 e 12,4% estão abaixo de 25 anos.

Por outro lado, a pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (“Idec”), com base na Pesquisa de Endividamento e Inadimplência do Consumidor (“PEIC”), identifica que aproximadamente 30 milhões de Brasileiros estão com 100% de sua renda mensal comprometida com o pagamento de dívidas.

De acordo com o Procon, entre o total de pessoas atendidas pelo seu Programa de Apoio ao Superendividamento, 7,23% são jovens de até 25 anos de idade.

Trata-se, portanto, de um fenômeno que, a cada dia que passa, expande-se intensamente por todo o Brasil. Com isso, fica também cada vez mais escasso o acesso, por esses indivíduos, às suas necessidades básicas e tidas como fundamentais para que possam, ao menos, sobreviver de forma digna, o que, por consequência lógica, influencia diretamente na evolução econômica da nação.

Baseado neste contexto amplo que surgiu o Projeto de Lei nº 283/2012 (“**PL 283/12**”), elaborado com base nos estudos desenvolvidos pela Comissão de Juristas instituída para fins de atualização do Código de Defesa do Consumidor Brasileiro.

Introdução

Os objetivos principais do PL 283/12, ao disciplinar o superendividamento, eram buscar medidas que prevenissem uma maior expansão de tal fenômeno, bem como para, de alguma forma, regulamentar os direitos dos superendividados, auxiliando-os na garantia de uma subsistência mínima digna.

Nesse sentido, mencione-se também outros marcos fundamentais para o desenvolvimento da normatização do superendividamento, tais como a obra elaborada por Clarissa Costa de Lima, denominada "*O Tratamento do Superendividamento e o Direito de Recomeçar dos Consumidores*".

Este livro analisou aspectos subjetivos e objetivos relacionados ao superendividamento, tendo em vista os critérios para que o superendividado pudesse participar de um eventual plano de pagamento de suas dívidas, as possibilidades e exigências para a concessão do perdão da dívida, dentre outros aspectos.

Importante frisar que as motivações que levaram a edição e publicação da Lei 14.181/21 são diversas. Podemos destacar, entre elas, a necessidade do desenvolvimento da matéria em formato interdisciplinar, ou seja, abordando as perspectivas do superendividamento sobre as lentes da economia, dos potenciais impactos jurídicos e sociais, psicológicos, entre outros.

Neste sentido, conforme pontuado na manifestação técnica da SENACON por meio da Nota Técnica n. 3/2020/CGARI/GAB-SENACON/SENACON/MJ, o superendividamento exige atuação urgente e efetiva do Poder Público para não apenas harmonizar as relações de consumo, mas permitir o resgate dos consumidores superendividados ao mercado de consumo e, desse modo, beneficiar a própria economia nacional.

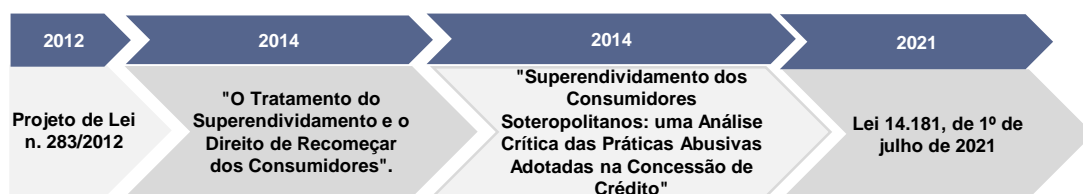
Da mesma forma, importante pontuar a atuação do Brasil para a adequação às diretrizes da OCDE, o que também surge como motivador para a promulgação da lei do superendividamento. A OCDE, por meio de diversas publicações, tem enfatizado a necessidade de aplicação prática de mecanismos que permitam o bom funcionamento do crédito na sociedade, como tema fundamental para o desenvolvimento econômico. Abaixo listamos algumas das práticas da OCDE que deliberaram sobre o assunto:

- Recomendação do Conselho de Princípios e Boas Práticas para Educação e Conscientização Financeira [OECD / LEGAL / 0338]
- Recomendação do Conselho sobre a resolução e reparação de litígios de consumidores [OCDE / LEGAL / 0356]
- Recomendação do Conselho de Boas Práticas em Educação Financeira e Conscientização para Crédito [OECD / LEGAL / 0370]

Introdução

- Recomendação do Conselho sobre Princípios de Alto Nível sobre Proteção ao Consumidor Financeiro (doravante os “Princípios de Alto Nível”) [OCDE / LEGAL / 0394]
- Recomendação do Conselho sobre Tomada de Decisões em Política do Consumidor [OCDE / LEGAL / 0403]
- Recomendação do Conselho sobre Proteção ao Consumidor no Comércio Eletrônico [OECD / LEGAL / 0422]

Toda essa construção integrada e multidisciplinar teve início, no Brasil, de maneira legislativa formal, a partir do PL 283/2012, que deu origem à Lei 14.181/21, a qual foi promulgada em 1º de julho de 2021, ou seja, quase 10 anos após a criação da proposta de lei. Abaixo elencamos uma linha do tempo visual para exemplificação da jornada:



É nesse contexto, de alto número de endividados e superendividados, acompanhado de uma lei recém promulgada sobre o tema, ainda sem regulamentação, que surge o presente trabalho, cujo objetivo é abordar os aspectos essenciais do Superendividamento, conceituando os principais termos debatidos na lei, tais como endividamento, superendividamento e mínimo existencial, bem como analisar o cenário atual no Brasil e no mundo por meio de números absolutos de endividados e sua potencial causa.



Metodologia

Superendividamento

O Conceito de Superendividamento

Conceitua-se endividamento como o aumento das dívidas de uma pessoa, de uma empresa ou de uma nação. Para fins do estudo, definiremos que o superendividamento contempla apenas pessoas naturais, já que as pessoas jurídicas possuem uma legislação própria para o tema, qual seja, a Lei 11.101/05, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência dos empresários e das sociedades empresárias.

Por sua vez, consoante o disposto na Lei 14.181/21, entende-se superendividamento como a *"impossibilidade manifesta de o consumidor pessoa natural, de boa-fé, pagar a totalidade de suas dívidas de consumo, exigíveis e vincendas, sem comprometer seu mínimo existencial, nos termos da regulamentação"* (grifos nossos) (Parágrafo 1º do Art. 54-A).

Por analogia, poderíamos comparar a situação do consumidor superendividado com os empresários e as sociedades empresariais que se encontram impossibilitados de quitarem suas dívidas e por isso necessitam da utilização dos mecanismos de recuperação judicial contidos na lei 11.101/2005.

Destarte, o Parágrafo 3º do Art. 54-A da Lei 14.181/21 é expresso ao afirmar que **não** poderá ser considerado como "superendividado" o indivíduo cujas dívidas tenham sido contraídas mediante fraude ou má-fé, ou, ainda, que sejam oriundas de contratos celebrados dolosamente, com o propósito de não realizar o pagamento ou decorram da aquisição ou contratação de produtos e serviços de luxo de alto valor.

Assim, a possível conceituação do superendividamento segue o mandamento do princípio da boa-fé objetiva, que representa um elemento essencial para o presente contexto, ao prever que o indivíduo não poderá se endividar de forma proposital, sem que possua um objetivo de quitar, efetivamente, com a obrigação contraída em um momento posterior.

Caso contraia dívidas agindo de má fé, o consumidor, na qualidade de devedor, não terá o amparo legal para obter proteção e salvaguarda, uma vez que agiu, essencialmente, mediante comportamentos abusivos, que a legislação brasileira coíbe expressamente.

Nesta linha, o princípio da boa-fé objetiva é amplamente consagrado, tanto no inciso I do Art. 3º da Constituição Federal de 1988, quando no Art. 4º do Código de Defesa do Consumidor e no inciso III do Art. 4º do Código Civil Brasileiro.

O Parágrafo 2º do referido Art. 54-A complementa a conceituação do superendividado estipulando que as correspondentes dívidas por ele contraídas englobarão quaisquer compromissos financeiros assumidos, obrigatoriamente, em decorrência das relações de consumo, incluindo, neste contexto, as operações de crédito, compras a prazo e os serviços de prestação continuada.

Em consonância com o entendimento proposto por Antônio José Maristrello Porto e Pedro Henrique Butelli na obra denominada *"Superendividamento no Brasil"*, a presença da boa-fé ou da má-fé, quando o consumidor superendividado contrai dívidas, deverá ser analisada caso a caso, não sendo plausível generalizar as situações.

Como se vê, não se deve analisar o indivíduo isoladamente, já que diversos foram os fatores externos que o estimularam

Superendividamento

O Conceito de Superendividamento (cont.)

para que tanto a sua renda atual quanto futura fossem integralmente comprometidas com o pagamento de dívidas, sobrando montante insuficiente para o acesso ao mínimo existencial, que será definido mais adiante.

Há que se falar, portanto, também na responsabilidade social desse credor, muitas vezes representado por empresas, que não apenas estimulam o consumo, mas que também atuam como facilitadores da concessão do crédito.

Sendo assim, é possível considerar que o fornecedor mantém uma eventual responsabilidade perante o combate do superendividamento, de modo a garantir a manutenção da sustentabilidade do sistema econômico por meio do consumo.

O superendividamento pode representar, portanto, essa impossibilidade de o consumidor, agindo de boa-fé, quitar com suas dívidas atuais ou futuras, já que boa parte de suas receitas já estão comprometidas em função da obrigatoriedade de pagamento de compromissos firmados no passado e da necessidade, também mandatária, de realizar despesas para que consiga ter acesso ao mínimo existencial.

Essa falta de liquidez do indivíduo, vale dizer, deverá ser verificada quando considerada a longo prazo para que o superendividamento seja caracterizado.

Por isso, caso este esteja vivendo uma situação momentânea em que determinados montantes são devidos a terceiros, porém, de alguma forma, exista a possibilidade de tal indivíduo quitar com seus débitos em um futuro próximo, então não há o que se falar em superendividamento.

O indivíduo precisa ser considerado como sendo incapaz, tanto de honrar com seus compromissos financeiros, quanto de manter o seu acesso ao mínimo existencial, para ser qualificado como superendividado.

No entanto, importante salientar que apesar de conceitualmente ser possível analisar uma perspectiva do conceito de superendividamento, na prática, tal situação não é objetiva e são escassos os dados que possam permitir conclusões mais certeiras sobre o tema. Por esse motivo, a seguir abordaremos o tema sob a partir da análise de parâmetros definidos na legislação e na jurisprudência.

Superendividamento

O Conceito de Superendividamento (cont.)

O Superendividamento Passivo e Ativo

Não obstante o disposto, Antônio José M. Porto e Pedro Henrique Butelli complementam a conceituação do superendividamento explicando que:

"Para a literatura específica, existem dois tipos de superendividamento: o superendividamento ativo e o passivo.

No primeiro caso, os consumidores se endividam voluntariamente. Eles podem tanto ser superendividados ativos conscientes como inconscientes. O superendividado consciente se endivida intencionalmente, sabe o estado de sua situação financeira e não pretende pagar suas dívidas. O superendividado inconsciente compra de forma impulsiva, sem controlar corretamente o seu balanço, até não possuir meios de quitar suas dívidas.

Se, no primeiro caso, o consumidor se afasta sensivelmente da definição da boa-fé (em razão de seu comportamento intencional de consumir sem adimplir), no segundo caso, a situação jurídica é menos clara, pois é sabido que os meios de comunicação de massa (rádio e a televisão) passaram a ter notável influência nas manifestações de vontade, ou seja, interroga-se a respeito da liberdade do consumidor absorto em uma sociedade embasada no consumo.

Já no segundo tipo de superendividamento, o passivo, o indivíduo é vítima de fatores externos e imprevisíveis, tais como a perda de emprego, divórcio, doença, mudanças no cenário econômico.

(...)

Algumas pesquisas tendem a mostrar que, em geral, o superendividamento é mais estreitamente relacionado a fatores sociais, ou seja, indicam maior ênfase na análise do superendividamento a partir do endividamento passivo".

Segundo a análise doutrinária feita acima, o superendividamento ativo (consciente ou inconsciente) advém de um vertiginoso consumo e da implementação de um marketing agressivo, amplamente utilizado por milhares de empresas, não apenas no Brasil, mas em todo o mundo capitalista atual.

Para fins de aprofundamento do presente estudo, frise-se acerca da utilização destes mecanismos no âmbito das instituições bancárias e financeiras, operadoras de crédito.

Já o superendividamento passivo não advém da vontade propriamente dita do consumidor, mas de casos fortuitos e eventos alheios ao seu controle, de modo que o seu planejamento financeiro não é capaz de suportar as novas demandas. Ao longo do capítulo 3 deste Produto exemplificaremos os tipos mais comuns de superendividamento passivo e ativo.

Mínimo Existencial

O Mínimo Existencial sob a perspectiva da doutrina

O conceito de mínimo existencial representa a concessão de determinados montantes aos consumidores superendividados, a fim de garantir a eles e a seus respectivos familiares uma vida considerada digna.

Isso significa dizer que tais montantes deverão ser suficientes para que sejam pagas, no mínimo, as despesas relativas à sobrevivência desta família, tais como água, luz, alimentação, saúde, educação, transporte, dentre outras.

Na mesma linha de raciocínio apresentada por Káren Rick Danilevicz Bertoncetto em sua obra denominada "*Superendividamento do Consumidor: Mínimo Existencial: Casos Concretos*" (São Paulo, Editora dos Tribunais, 2015), o mínimo existencial representa um direito fundamental social tanto de caráter defensivo quanto de caráter prestacional, ou seja, independe de previsão constitucional, podendo ser objeto de legislação ordinária e cuja eficácia é imediata, uma vez considerado um direito inerente ao indivíduo.

Este entendimento é facilmente aplicável no contexto brasileiro, cuja legislação fundamentalmente protege o consumidor, tipicamente considerado vulnerável, perante as mais diversas autoridades estatais e setores do mercado econômico.

Nesta linha, a atuação do Estado brasileiro é de suma importância, não apenas para assegurar ao superendividado a concessão do mínimo existencial, mas também para promover a elaboração de leis e regulamentos legais aplicáveis aos superendividados, resguardando a cidadania destes indivíduos, dentre outras medidas, conforme o caso.

Esta intervenção estatal poderá ser aplicável, inclusive, em âmbito contratual, impedindo que as operadoras de crédito e instituições financeiras promovam práticas abusivas contra o consumidor quando da obtenção privada de crédito.

O ordenamento jurídico prevê em seu artigo 1º, III da Constituição Federal de 1988, o dever de assegurar que o princípio da dignidade da pessoa humana, decorrente do mínimo existencial, seja sempre resguardado.

Não seria plausível, portanto, permitir que toda a renda do consumidor fique comprometida em virtude da obtenção do crédito.

Isto posto, vale dizer que a definição do montante cabível para o mínimo existencial a ser concedido ao superendividado possui um caráter essencialmente subjetivo, a depender da análise do caso concreto.

Mínimo Existencial

O 'Mínimo Existencial sob a perspectiva da legislação

Por outro lado, é de suma importância compreender qual seria o percentual máximo legalmente permitido de endividamento que um consumidor poderia ter perante as concessionárias de crédito, de modo a assegurar a manutenção e a concessão do mínimo existencial.

A título exemplificativo, o Art. 2º da Lei nº 8.692, de 28 de julho de 1993, que disciplina aspectos relevantes relacionados aos financiamentos habitacionais pautados no Sistema Financeiro de Habitação, estipula que o percentual máximo da renda bruta do consumidor que poderá ser comprometida em função da celebração de citados financiamentos é de **30% (trinta por cento)**, para fins de pagamento dos encargos mensais aplicáveis.

Ademais, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, criada com a finalidade de estimular o consumidor brasileiro a celebrar contratos de empréstimo consignado, permite em seu Art. 1º que os empregados, regidos pelas disposições legais presentes na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, autorizem seus respectivos empregadores a descontar das suas correspondentes folhas de pagamento os valores necessários para a quitação de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito, dentre outras dívidas previamente criadas por tais consumidores.

No entanto, o Parágrafo 1º de mencionado Art. estabelece um limite máximo de **35% (trinta e cinco por cento)** legalmente estabelecido, relativo a renda mensal do empregado que poderá ser comprometida em decorrência dos descontos em sua folha de pagamento.

Além disso, considerando referido limite de 35%, vale dizer que 5% (cinco por cento) deste montante deverá ser obrigatoriamente utilizado no pagamento de despesas com cartões de crédito de titularidade do empregado, conforme aplicável.

Este percentual de 35% incidirá sobre a chamada "remuneração disponível" do empregado, obtida após a dedução de montantes compulsórios, tais como a contribuição previdenciária, impostos e eventuais decisões judiciais ou administrativas especificamente aplicáveis a determinado empregado, dentre outros valores.

Complementarmente, o Decreto nº 4.840, de 17 de setembro de 2003, que define o que é remuneração disponível, inova ao incluir, dentre os diversos montantes compulsórios que deverão ser deduzidos de mencionada remuneração, a "*decisão judicial ou administrativa*" e "*outros descontos compulsórios instituídos por lei ou decorrentes de contrato de trabalho*" (incisos IV e VI do Parágrafo 2º de seu Art. 2º,).

Isso porque, exatamente por se tratar de referências genéricas, o conceito de remuneração disponível se tornou muito mais amplo, limitando, como resultado, o montante que efetivamente poderá ser utilizado em operações de crédito consignado e diminuindo a probabilidade de o consumidor se tornar superendividado ou, ainda, piorar ainda mais a sua situação financeira.

Mínimo Existencial

O 'Mínimo Existencial sob a perspectiva da legislação (cont.)

Além disso, o Parágrafo 3º de mencionado Art. 2º define a chamada "consignação voluntária", que são aquelas autorizadas pelo empregado mas que não foram legalmente instituídas, ou seja, não possuem relação com as operações de crédito consignado.

A consignação voluntária é de extrema relevância para o estudo do superendividamento, já que o inciso II do Art. 3º do Decreto 4.840/2003 permite que, neste caso específico, a porcentagem da renda comprometida do consumidor seja maior que os 35% inicialmente estabelecido.

Como resultado, referido inciso II autoriza que até **40% (quarenta por cento)** da renda disponível do consumidor poderá ser afetada em decorrência da soma das obrigações relacionadas com o crédito consignado e com a consignação voluntária.

Todavia, vale lembrar que este Decreto regulamenta uma dentre as milhares de possibilidades de operação de crédito que o consumidor pode realizar.

Não obstante o disposto, e fazendo uma analogia ao conteúdo exposto por Geyson Gonçalves em sua obra intitulada "*Superendividamento: Mínimo Existencial e Garantismo*" (Florianópolis, Editora Habitus, 2018), frise-se que a própria Lei nº 14.181/21 não impõe nenhuma métrica concreta para garantir que a renda dos consumidores não seja integralmente afetada em função das dívidas contraídas de maneira excessiva, mas apenas reitera a importância do mínimo existencial.

No mais, exclui expressamente do rol passível de conciliação com os correspondentes credores as dívidas provenientes de contratos de crédito com garantia real, financiamentos imobiliários e relacionadas ao crédito rural. Tal conciliação possibilitaria a repactuação dos débitos do superendividado, nos termos do Art. 104-A da Lei nº 14.181/21.

Vale lembrar que uma vez ocorrendo a conciliação, o Parágrafo 3º do Art. 104-A determina que a sentença judicial que homologar o correspondente acordo descreverá o plano de pagamento da dívida.

Caso a conciliação não aconteça, o Art. 104-B de citada Lei ainda permite que o respectivo consumidor solicite ao juiz competente a instauração de processo judicial para revisão e repactuação das dívidas remanescentes, elaborando, inclusive, um plano judicial de pagamento compulsório, que deverá ser cumprido pelo superendividado.

Mesmo que não haja a conciliação, uma vez obtido o plano judicial de pagamento compulsório, o superendividado terá a oportunidade de ser excluído dos cadastros de restrição de crédito, também conhecidos como banco de dados dos inadimplentes.

Destaque-se, ainda, que ocorrendo ou não a conciliação, os Arts. 104-A e 104-B impõem que o superendividado terá, no máximo, 05 anos para quitar integralmente com suas dívidas.

Mínimo Existencial

O ‘Mínimo Existencial sob a perspectiva da legislação (cont.)

Desta forma, tal prazo poderá ser considerado pelos superendividados como sendo limitado, principalmente uma vez que referido instrumento legal não indicou parâmetros objetivos para a definição do mínimo existencial, e, mais ainda, excluiu dos eventuais planos de pagamento uma série de dívidas, preponderantes neste contexto das diversas possíveis operações de crédito que podem vir a tornar o consumidor um superendividado.

Sem embargo, e consoante os entendimentos jurisprudenciais que serão apresentados mais adiante no presente Produto e, ademais, em conformidade com o conteúdo a ser proposto e aprofundado nos próximos Produtos, independentemente do estabelecimento de uma porcentagem ou de qualquer outra métrica que limite a utilização de crédito pelos consumidores, é fundamental não só garantir que o princípio da dignidade da pessoa humana seja considerado nesse contexto, porém sempre equilibrado com a necessidade de manutenção do crédito para desenvolvimento econômico.

Mínimo Existencial

▪ O ‘Mínimo Existencial sob a perspectiva da jurisprudência

Apesar de não existir um conceito positivado de Mínimo Existencial, com base em julgados do Superior Tribunal de Justiça (“STJ”) e do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (“TJ – RS”), podemos identificar algumas jurisprudências que limitam em até 30% a penhora, para pagamento de dívida, de valores provenientes de rendimentos. Isso se dá em razão do entendimento de que valores superiores comprometeriam o princípio da dignidade humana. Abaixo elencamos os 3 (três) julgados que exemplificam tal posicionamento:

Título	Superior Tribunal de Justiça STJ - RECURSO ESPECIAL: REsp 0012807-37.2010.8.07.0000 DF 2015/0021644-3
Data da Publicação	06/12/2016
Publicação	STJ
Resumo	<p>Recurso Especial contra Execução, interposto por José Galvão Diniz Filho, que alegou a impenhorabilidade absoluta da remuneração mensal com base no artigo 649 do CPC.</p> <p>O Recurso foi desprovido pois o relator concorda com o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, que, em uma interpretação teleológica do dispositivo a regular a impenhorabilidade de salários, o enunciado normativo do art. 649, inciso IV, do CPC, estabeleceu que a penhora, na espécie, não atentaria contra a dignidade do devedor, tendo em vista restar resguardado muito mais do que o mínimo existencial para sua subsistência.</p> <p>A decisão do STJ está em concordância com a decisão do TJ do DF que deu parcial provimento ao agravo de instrumento interposto por José Galvão Diniz Filho, pois entenderam que tornou-se legal o bloqueio on line de valores depositados na conta corrente do executado, ainda que se trate de conta salário, desde que em percentual razoável - limitado a 30% do saldo existente na conta - a fim de não comprometer a dignidade de seu sustento.</p> <p>Dessa forma determinaram o desbloqueio imediato da penhora judicial realizada na conta corrente do agravante, José Galvão Diniz Filho no valor de R\$10.052,57 (dez mil e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), permanecendo bloqueado o valor de R\$3.793,63 (três mil e setecentos e noventa e três reais e sessenta e três centavos), para satisfação da execução da dívida que totalizava um valor de R\$ 590.613,69 (quinhentos e noventa mil e seiscentos e treze reais e sessenta e nove centavos).</p>
Fonte	<p>https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/863453851/recurso-especial-resp-1514931-df-2015-0021644-3/inteiro-teor-863453911;</p> <p>https://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj</p>

Mínimo Existencial

▪ O 'Mínimo Existencial sob a perspectiva da jurisprudência (cont.)

Título	Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul TJ-RS – Apelação Cível: AC 70078124864 RS
Data da Publicação	13/09/2018
Publicação	TJ - RS
Resumo	<p>Apelação Cível interposta por Luis Gustavo Mendonça Camargo contra o BANRISUL e Bradesco S/A.</p> <p>Em inicial, o apelante alegou que contratou diversas operações de crédito junto aos apelados, todos com descontos das parcelas por consignação na folha de pagamento. Disse que se constatou excessos nos descontos efetuados, uma vez que ultrapassaram o limite de 30% de seu estipendio líquido e alegou também que em fevereiro de 2016 houve desconto em duplicidade.</p> <p>Em 1ª instancia, o juiz julgou parcialmente a demanda, reconhecendo apenas o pagamento em duplicidade e deferiu a devolução do valor cobrado em excesso.</p> <p>Sobre a apelação, foi decidido em favor do apelante, pois foi entendimento da Câmara que são permitidos descontos em folha de pagamento desde que observado o limite de 30% dos vencimentos brutos, sob pena de ofensa ao mínimo existencial decorrente do fundamento constitucional da dignidade humana.</p>
Fonte	https://tj-rs.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/629277183/apelacao-civel-ac-70078124864-rs

Mínimo Existencial

▪ O 'Mínimo Existencial sob a perspectiva da jurisprudência (cont.)

Título	Superior Tribunal de Justiça STJ – Recurso Especial : REsp 0029172-12.2009.8.26.0506 SP 2015/0252870-2
Data da Publicação	13/10/2016
Publicação	STJ
Resumo	<p>Recurso Especial, interposto pelo Banco Santander, no qual alega a validade da cláusula que prevê descontos em conta corrente e, o reestabelecimento dos descontos na forma como pactuada em contrato ou até o limite de 50% da remuneração bruta, bem como o descabimento da limitação dos descontos com base nos rendimentos líquidos.</p> <p>A parte ora recorrida, pactuou com o Santander uma confissão e renegociação de dívida no valor de R\$ 122.209,21 na modalidade de empréstimo consignado a ser descontado em 72 parcelas de R\$ 1.697,35 mensais. Este montante, no entanto, equivale a totalidade dos proventos recebidos de aposentadoria do recorrido no valor de R\$ 1.673,91, nada lhe restando para garantir subsistência.</p> <p>O recurso foi desprovido, estabelecendo o relator, com base em jurisprudências do STJ, que fosse estabelecido o limite de 30% do desconto em conta corrente utilizado para o recebimento do salário, considerando que o valor integral da parcela mensal comprometeria a subsistência do recorrido.</p> <p>O relator, em seu voto, abordou a questão a luz do princípio da dignidade da pessoa humana e do superendividamento.</p> <p>Utilizou como exemplos de tratamento legais do superendividamento o <i>Code de la consommation</i> (Código de Consumo) Frances, bem como o na época Projeto de Lei 3.515/2015, e informou que enquanto não há legislação específica acerca do tema, cabe ao Poder Judiciário buscar soluções para o superendividamento dos consumidores em vias jurisprudenciais, constituindo ao Poder Judiciário o dever de controlar contratos de empréstimo para evitar que abusos sejam praticados por instituições financeiras, principalmente em crédito consignado.</p> <p>Segue dizendo que por mais que exista um contrato firmado entre as partes, o princípio da autonomia privada está longe de ser absoluto no âmbito jurídico, devendo respeitar princípios como a função social do contrato, a boa fé objetiva e o princípio da dignidade humana.</p> <p>Considera o relator, que se o desconto em conta corrente consumir uma parte excessiva dos vencimentos do consumidor, como é o caso em tela, isto colocará em risco a sua subsistência e a de sua família ferindo assim o princípio da dignidade humana.</p>
Fonte	https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/862841233/recurso-especial-resp-1584501-sp-2015-0252870-2/inteiro-teor-862841243


Mínimo Existencial

▪ O 'Mínimo Existencial sob a perspectiva da jurisprudência (cont.)

Interessante também notar, que apesar de termos encontrado jurisprudência sobre o limite de 30% em relação à penhora dos rendimentos do devedor, existe a possibilidade deste limite variar. Como exemplifica o julgado abaixo, o fator determinante é que a limitação imposta garanta a dignidade do devedor e de sua família.

Título	Superior Tribunal de Justiça STJ – EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL : EREsp 0411452-80.2015.8.13.0000 MG 2016/0041683-1
Data da Publicação	16/10/2018
Publicação	STJ
Resumo	<p>Embargos de Divergência em Recurso Especial, no qual o embargante faz a regra geral da impenhorabilidade dos vencimentos do devedor esta sujeita apenas as regras específicas do paragrafo 2º do art. 649, IV do CPC/73.</p> <p>O embargado alega que fez empréstimo ao embargante, empréstimo este que não foi pago e por isso ele requereu a penhora de 30% dos rendimentos mensais do embargado, pedido que foi deferido em 1ª instancia.</p> <p>O recurso foi desprovido, pois de acordo com o relator, a interpretação dos preceitos legais deve ser feita a luz da Constituição e, por isso, a impenhorabilidade dos vencimentos, tem como objetivo proteger a dignidade do devedor, com a manutenção do mínimo existencial. Por outro lado, deve também ser garantido o direito do credor de manutenção de sua tutela.</p> <p>Dessa forma, decide o relator, que a regra geral da impenhorabilidade dos vencimentos, pode ser excepcionada quando for preservado percentual de tais verbas capaz de garantir à dignidade do devedor e sua família.</p>
Fonte	https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/638033351/embargos-de-divergencia-em-recurso-especial-eresp-1582475-mg-2016-0041683-1

Ao longo do trabalho, ao possuímos dados que nos permitam maior visão do endividamento do brasileiro, talvez seja possível melhor conceituar e qualificar se o limite de 30% é um numero que poderia ser considerado ajustado à realidade nacional, dadas as diferenças sociais do país, sem perder de vista a necessidade de crescimento econômico.



**Análise quantitativa
e qualitativa da
situação do
endividamento no
Brasil**

Análise Quantitativa e Qualitativa do Endividamento no Brasil

▪ Definição da análise qualitativa e quantitativa

No capítulo a seguir, traremos uma análise quantitativa e qualitativa do cenário do endividamento no Brasil. Para isso, foram coletados, de forma não exaustiva, dados disponibilizados por meio de levantamentos realizados por entidades públicas e privadas nacionais e disponibilizadas para acesso livre. Abaixo, segue rol de principais informações levantadas pela consultoria, a fim de pautar a construção do capítulo.

Parâmetros para a análise quantitativa

- ❖ Número de endividados
- ❖ Montantes das dívidas
- ❖ Número de famílias endividadas
- ❖ Famílias com contas em atraso
- ❖ Não terão condições de pagar suas dívidas
- ❖ Dados demográficos

Parâmetros para a análise qualitativa

- ❖ Tipos de dívidas
- ❖ Tempo da dívida
- ❖ Parcela da renda comprometida

Análise Quantitativa do Endividamento no Brasil

- **Rendimentos do brasileiro**

De acordo com a Pesquisa de Orçamentos Familiares (“POF”), realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), no período de junho de 2017 a julho de 2018, identifica-se o seguinte cenário quanto ao rendimento mensal médio familiar do brasileiro:

Rendimento total médio mensal familiar		
Situação do domicílio	Rendimento total	Rendimento do trabalho
Urbana	R\$ 5.452,81	R\$ 3.388,96
Rural	R\$ 2.809,09	R\$ 1.426,33

- **Despesas do brasileiro**

Ainda de acordo com a POF, há o seguinte cenário quanto à despesa média mensal familiar do brasileiro:

Despesa monetária e não monetária média mensal familiar		
Total	Urbana	Rural
R\$ 4.649,03	R\$ 4.985,39	R\$ 2.543,15

Grandes Regiões				
Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-Oeste
R\$ 3.178,63	R\$ 3.166,07	R\$ 5.415,49	R\$ 5.102,73	R\$ 5.762,12

- **Valor médio da dívida por inadimplente**

De acordo com o Mapa, realizado pelo Serasa em maio de 2021, o valor médio da dívida por inadimplente é o seguinte:

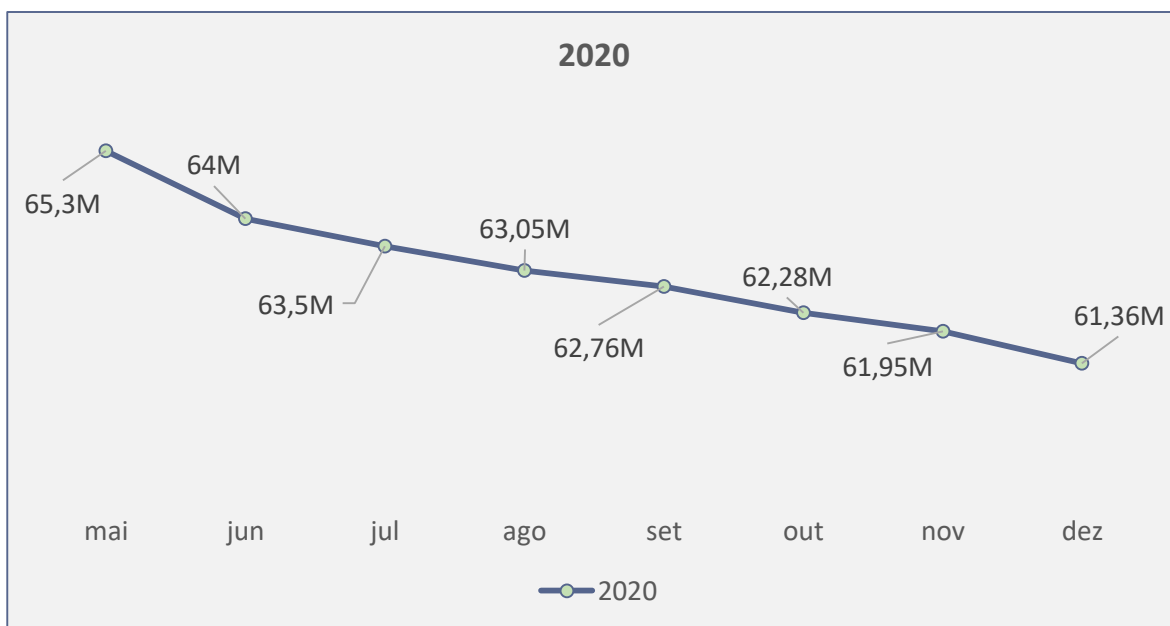
Valor médio da dívida por inadimplente*
R\$ 3.937,98

**O levantamento considera a totalidade das pessoas que estão em situação de inadimplência. Isto é, consumidores com pelo menos um compromisso vencido e não pago e que, por isso, tiveram o seu CPF incluído na base de dados da Serasa Experian.*

Análise Quantitativa do Endividamento no Brasil

• Total de endividados

Segundo o Mapa elaborado pelo SERASA em maio de 2021, existem atualmente no Brasil 62,56 milhões de inadimplentes*, com as dívidas totalizando um valor de R\$ 249,6 bilhões. De acordo com a pesquisa, este valor corresponde a 211,5 milhões de dívidas, sendo o valor médio de cada dívida R\$ 1.162,43 e um valor médio por pessoa de R\$ 3.937,98.



*O levantamento considera a totalidade das pessoas que estão em situação de inadimplência. Isto é, consumidores com pelo menos um compromisso vencido e não pago e que, por isso, tiveram o seu CPF incluído na base de dados da Serasa Experian.

Análise Quantitativa do Endividamento no Brasil

• Dados Demográficos

Segundo análise de dados publicada pela Serasa Experian, em maio de 2021, os estados que possuem a maior parcela da população endividada são Amazonas, Mato Grosso, Acre e Rio de Janeiro. De acordo com a análise, o país com menor percentual da população endividada é o Piauí. A lista completa dos estados de acordo com o percentual da população endividada, em ordem decrescente, pode ser visualizada abaixo:

Endividamento da população dos estados brasileiros	
Estado	População endividada (%)
AM	52,1
MT	47,8
AC	46,4
RJ	46
RR	45,1
AP	44,6
DF	44,6
SP	42,5
TO	42,1
RO	41,9
MS	41,7
ES	41,5
GO	40,6
SE	39,9
MA	38,3
PE	37,7
PR	37,6
PA	37,4
RN	37,1
CE	36,5
MG	35,9
BA	35,6
PB	35,6
RS	34,6
AL	34,2
SC	33,3
PI	31,6

Análise Quantitativa do Endividamento no Brasil

- **Número de famílias endividadadas**

De acordo com a PEIC, pesquisa apurada mensalmente pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (“CNC”), com dados coletados em todas as capitais do Brasil com aproximadamente 18.000 consumidores, do total de consumidores que declararam ter dívidas em suas famílias é possível identificar o percentual do nível de endividamento que essas famílias se encontram conforme abaixo, totalizando :

Nível de Endividamento (% do total de famílias)	
Parcela	Total
Muito endividado	14.7%
Mais ou Menos endividado	24.6%
Pouco Endividado	30.4%
Não tem dívidas desse tipo	30.3%
Famílias Endividadadas (% do total de famílias)	69.7%

- **Famílias com contas em atraso**

De acordo com a PEIC, o percentual de consumidores que declararam ter dívidas em suas famílias e que declararam estar em atraso com o pagamento é de 36%, conforme tabela abaixo:

Famílias com conta em Atraso (% dos endividadados)	
Parcela	Total
Sim	36.0%
Não	63.9%

Análise Quantitativa do Endividamento no Brasil

- **Famílias sem condição de pagar a dívida**

De acordo com a PEIC, o percentual de consumidores que declararam que não conseguirão pagar as dívidas em atraso é de 43,2%, conforme tabela abaixo:

Condições de pagamento da dívida em atraso (% das famílias com contas em atraso)	
Parcela	Total
Sim, totalmente	20.6%
Sim, em parte	34.4%
Não terá condições de pagar	43.2%

Análise Qualitativa do Endividamento no Brasil

• Tipos de Dívidas

De acordo com a PEIC, é possível identificar que as dívidas contraídas pelos brasileiros em junho de 2021 são divididas nos seguintes tipos: **(i)** Cartão de Crédito; **(ii)** Cheque Especial; **(iii)** Cheque Pré-Datado; **(iv)** Crédito Consignado; **(v)** Crédito Pessoal; **(vi)** Carnês; **(vii)** Financiamento de Carro; **(viii)** Financiamento de Casa e; **(ix)** Outras dívidas.

Na tabela abaixo, é possível identificar a porcentagem dos consumidores que declararam ter em suas famílias cada tipo de dívida, em junho de 2021:

Tipo de dívida (% de famílias) – Junho 2021			
Tipo	Total	Renda Familiar Mensal	
		Até 10 salários mínimos	+ de 10 salários mínimos
Cartão de crédito	81,8%	81,8%	82,6%
Cheque especial	6,3%	6,3%	6,8%
Cheque pré-datado	1,3%	1,3%	0,8%
Crédito consignado	6,8%	6,8%	6,1%
Crédito pessoal	10,0%	10,0%	7,5%
Carnês	17,5%	17,5%	10,2%
Financiamento de carro	11,9%	11,9%	19,3%
Financiamento de casa	9,1%	9,1%	15,8%
Outras dívidas	2,1%	2,1%	1,2%

Notas Explicativas:

Dados retirados da pesquisa da PEIC. A pesquisa não fornece a metodologia utilizada para chegar nos resultados.

Análise Qualitativa do Endividamento no Brasil

- **Tempo da Dívida**

De acordo com a PEIC, é possível identificar o tempo das dívidas incorridas pelos brasileiros de duas maneiras:

1. **Tempo de comprometimento de dívida:** Por quanto tempo indivíduo está comprometido com o pagamento da dívida; e
2. **Tempo de pagamento em atraso:** O quanto os consumidores que declararam ter dívidas em suas famílias estão atrasados em seu pagamento.

Em junho de 2021 temos o seguinte cenário:

Tempo de comprometimento com dívida (% dos endividados)	
Prazo	Total
Até 30 dias	24.9%
De 30 a 90 dias	32.5%
Acima de 90 dias	41.8%

Tempo de pagamento em atraso (Dentre as famílias com contas em atraso)	
Prazo	Total
Até 3 meses	22.4%
Entre 3 e 6 meses	25.1%
Entre 6 meses e 1 ano	18.0%
Por mais de um ano	32.7%

Análise Qualitativa do Endividamento no Brasil

- **Parcela da Renda Comprometida pela Dívida**

De acordo com a PEIC, o percentual de consumidores que declararam ter dívidas em suas famílias (cheque pré-datado, cartão de crédito, cheque especial, carnê de loja, crédito consignado, empréstimo pessoal, prestação de carro e de casa) alcançou 69,7% em junho de 2021.

Dentro deste universo, nas famílias com renda até dez salários, o percentual das que afirmam ter mais da metade da renda comprometida com dívidas segue em elevação desde março, alcançando 21,6% em junho. Nas famílias com mais de dez salários de renda, 15,6% das famílias relataram ter mais de 50% da renda comprometida, o maior percentual desde dezembro de 2020.

Parcela da renda comprometida com dívida (% dos endividados) – Até 10 salários mínimos	
Parcela	Total
Menos de 10%	19.1%
De 11% a 50%	54.5%
Superior a 50%	21.6%

Parcela da renda comprometida com dívida (% dos endividados) – Acima de 10 salários mínimos	
Parcela	Total
Menos de 10%	27.2%
De 11% a 50%	53.6%
Superior a 50%	15.6%

Parcela da renda comprometida com dívida (% dos endividados) – Parcela média da renda comprometida	
Parcela	Total
Parcela média (% da renda)	30.3%

Análise Qualitativa do Endividamento no Brasil

Potenciais causas do Superendividamento no Brasil

A doutrina conceitua que o superendividamento no contexto brasileiro pode resultar de 03 fases distintas, relacionadas às operações de crédito.

A primeira se apresenta quando da pré-contratação do crédito, considerando contextos em que as propostas não sejam claras e que possuam uma linguagem extremamente rebuscada e formal, o que poderia dificultar a compreensão dos termos e condições ofertados.

Durante a fase contratual, que seria a segunda fase ora em análise, o superendividamento pode ser fomentado, em função das taxas de juros e da correção monetária imposta pela operação de crédito.

Já na terceira e última fase, denominada pós-contratual, o consumidor poderia se tornar um superendividado em decorrência da cobrança de juros e dos elevados encargos, aplicáveis a partir do momento em que tal indivíduo passou a ser contemplado no banco de dados de cobrança da operadora do crédito, já que não efetuou o seu respectivo pagamento nas condições previamente acordadas.

Não obstante o disposto, um dos pontos sensíveis que permeia as 3 fases citadas anteriormente pela doutrina é a qualidade da educação financeira, do acesso à informação e o esclarecimento para redução da assimetria informacional da população e sua relação com o consumo.

A situação do Brasil, em termos de educação financeira, não é nada animadora. O último relatório preparado em 2018 pelo Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - Competência Financeira (resultado publicado apenas em maio de 2020), com a colaboração pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico ("**OCDE**"), determinou que o Brasil está classificado na 17ª posição, dentre os 20 países analisados, em relação ao desenvolvimento da educação financeira.

Para fins de avaliação, foram propostos aos estudantes desafios envolvendo operações realizadas com cartões de débitos e contas bancárias, taxa de juros e empréstimos, dentre outros.

Uma vez obtidos os resultados, estes foram mais profundamente analisados considerando o Produto Interno Bruto de cada um dos países avaliados, a situação socioeconômica dos estudantes, renda per capita, dentre outros fatores.

Outrossim, foi verificado que cerca de 10% das diferenças de performance entre os estudantes no que se refere à tomada de decisões de cunho financeiro decorrem de aspectos socioeconômicos.

Análise Qualitativa do Endividamento no Brasil

Potenciais causas do Superendividamento no Brasil (cont.)

Nesta linha, dentre os diversos grupos e iniciativas já propostos visando o desenvolvimento da educação financeira no Brasil, mencione-se o "Programa Aprender Valor", criado em 2020 pelo Banco Central do Brasil e que busca a inclusão da educação financeira no currículo de todas as escolas com ensino fundamental existentes no país, em especial as escolas públicas, em quatro das disciplinas já lecionadas: português, matemática, geografia e história.

Atualmente, o projeto piloto já foi implementado em 429 escolas espalhadas em 250 localidades dentro dos Estados de Minas Gerais, Pará, Mato Grosso, Paraná e Distrito Federal.

Outro ponto importante trazido pela doutrina diz respeito aos efeitos psicológicos e aos "*nudges* comportamentais". De acordo com o livro de Cass Sunstein e Richard Thaler (entitulado *Nudge: O Empurrão para a escolha certa*) tal fenômeno pode ser entendido como pequenas mudanças no formato como as opções de determinada escolha são apresentadas a um grupo.

Nesse sentido, o consumo ao longo dos anos se aprimorou, deixando de ser compreendido apenas como um movimento destinado às massas para se tornar algo personalizado, que atenderia às necessidades específicas de cada indivíduo, o que acabou por desenvolver as figuras da sociedade hiperconsumista e do turboconsumidor.

A sociedade do hiperconsumo vai muito além da diversidade relacionada ao consumo, se referindo às diversas formas de organização desse consumo e das atividades econômicas por este contempladas.

São sociedades em que o tempo é supervalorizado, caracterizadas pela impaciência de seus indivíduos e pela necessidade de satisfação imediata dos desejos individuais de cada um dos consumidores.

Como exemplo, pode-se citar os mercados de bens e de serviços que são diversificados e segmentados, com as correspondentes políticas de qualidade sendo constantemente alteradas, um marketing contundente e novidades sendo disponibilizadas aos consumidores a todo instante. Conforme artigo elaborado por Amanda Alves e outros autores*:

Análise Qualitativa do Endividamento no Brasil

Potenciais causas do Superendividamento no Brasil (cont.)

"Os comerciais podem gerar a compra compulsiva, que tem como objetivo satisfazer a necessidade de expressão da identidade pessoal, distúrbios de ansiedade ou um anseio por adquirir um certo status social.

As empresas têm o objetivo de promover, persuadir, compelir, influenciar a reação das pessoas, para que elas comprem cada vez mais produtos.

Estudos apontam que o consumidor compra não só para satisfazer necessidades, mas também pelos benefícios adicionais que advém com a compra, como por exemplo o status. Para atingir esse objetivo, as marcas procuram desenvolver estratégias para impactar simultaneamente a mente e o espírito, o psicológico do consumidor".

Neste sentido, a mecânica destes modelos de consumo é pautada na insatisfação dos consumidores e na conseqüente manutenção e elevação do padrão de consumo, já que, com o acesso de informações, novos e incontáveis desejos e preferências passam a ser almejados.

Hertha Baracho e Soraya Dantas complementam o raciocínio afirmando que:

"Outra questão relacionada ao consumismo é a progressiva evolução tecnológica que atrai principalmente os jovens, que sempre buscam obter o último modelo eletrônico. Por este lado, não existe satisfação plena, pois novas invenções surgem a toda hora, então, assim, quem adquire, por exemplo, um celular, em pouquíssimo tempo este se torna ultrapassado. Os consumidores estão à espera de experiências mais envolventes em todos os aparelhos com os quais interagem".

Tais novidades aparentam ser muito mais interessantes do que aquilo que o consumidor já possui ou já realizou e, mais ainda, poderão significar a conquista de um determinado status social, o que para muitos é imprescindível. É nesse momento que a concessão de crédito se torna primordial.


Hertha Baracho e Soraya Dantas, nesta linha, argumentam que:

"O consumidor compra por diversos motivos, um deles é a sensação de ver que todo seu esforço no trabalho valeu a pena ao adquirir determinado bem. Deste modo, o produto desejado é fruto do seu labor, e, portanto, se vê merecedor de tal objeto.

Potenciais causas do Superendividamento no Brasil (cont.)

Ocorre que, na vida moderna, as ofertas são bastante tentadoras, e a publicidade pode ser sedutora o bastante para fazer com que o indivíduo gaste mais do que recebe no final do mês. Com o desejo de obter para si os bens materiais mais almejados do mercado, alguns fazem uso do crédito fácil que lhe é disponibilizado. Assim, desencadeia uma série de dívidas oriundas de uma intensa avalanche publicitária".

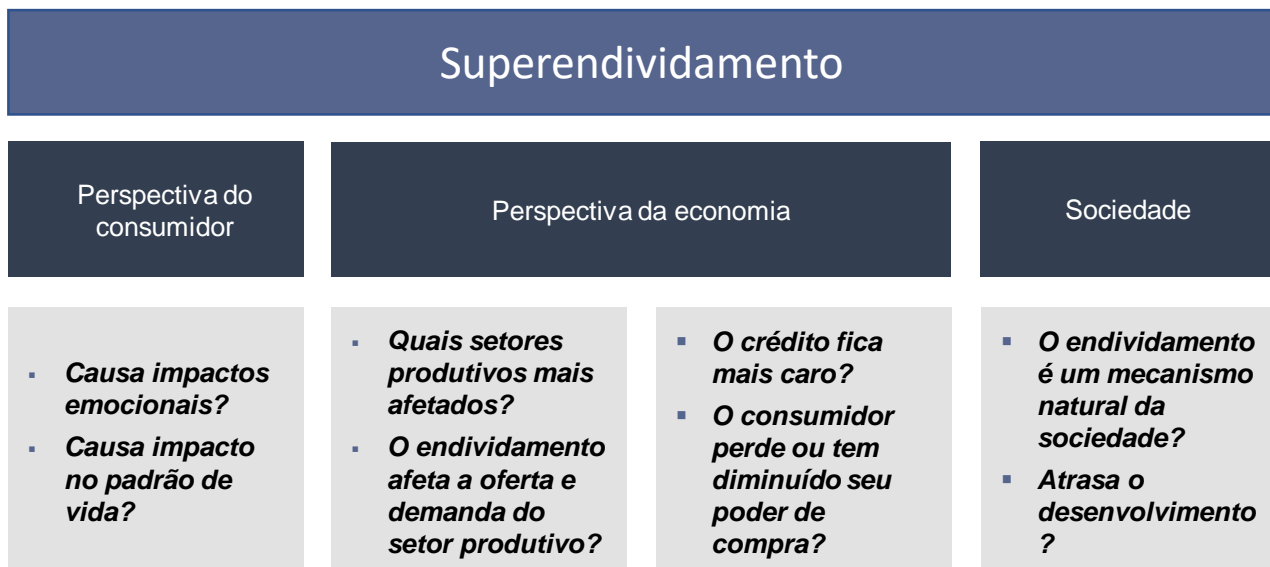
Conforme citado anteriormente, são muitas as potenciais causas do superendividamento. Nessa análise introdutório, destacamos a dificuldade de implementação de políticas claras de educação financeira para redução da assimetria de informações relacionadas com o consumo e a própria cultura decorrente do modelo de *nudges* comportamentais. Sendo assim, ao longo do estudo, buscaremos identificar ações tomadas por países considerados paradigmas da situação brasileira, bem como trazer recomendações de órgãos internacionais, a fim de avaliar iniciativas capazes de mitigar a situação do superendividamento no Brasil discorridas neste cenário introdutório.

A person's hands are shown holding a tablet computer. The screen displays various financial charts, including a line graph with multiple colored lines (blue, green, red) and a table of data. The background is dark with some bokeh light effects. A semi-transparent circular graphic is overlaid on the screen, containing white text.

**Análise da
perspectiva do
consumidor
endividado, do
setor produtivo, da
economia e da
sociedade como
um todo**

Análise da perspectiva do consumidor endividado, da economia e da sociedade

Neste capítulo, analisaremos as perspectivas do consumidor, do setor produtivo, da economia e da sociedade como um todo, com o intuito de explorar potenciais impactos globais do superendividamento no Brasil



Impactos causados ao consumidor

O superendividamento pode provocar consequências em muitas esferas da vida do consumidor, atingindo não só ele próprio como também toda a sua família. O sentimento de incapacidade que o consumidor passa a ter, ao não conseguir sanar suas dívidas, pode afetar a rotina familiar como um todo.

Ao tentar reorganizar suas finanças, e assim conseguir saldar suas dívidas, muitos consumidores acabam por comprometer tanto o seu patrimônio pessoal quanto a integralidade da sua renda familiar.

Desta forma, a liquidação do patrimônio penhorável do consumidor (devedor) para a satisfação do crédito e, conseqüentemente, a alteração do padrão de vida da família, podem ser considerados alguns dos principais efeitos do superendividamento.

O superendividamento também provoca impactos psicológicos e emocionais nos consumidores. O artigo “*A família e o superendividamento: aspectos e consequências jurídicas*” publicado no portal “*Âmbito Jurídico*”, ao citar Cerbasi (2009), explica que o consumidor, estando inserido em um contexto de superendividamento, pode desenvolver comportamentos agressivos, impacientes, ansiosos, que podem culminar, inclusive, em situações de violência doméstica e de divórcio, dentre outras.

Alves Junior (2018) também argumenta que os fatores psicológicos não são somente desenvolvidos em decorrência do superendividamento, podendo também ser a sua causa.

Perspectiva do Consumidor

Nesse sentido, as causas para o superendividamento podem advir de fatores imprevisíveis de ordem psicológica, tais como a falta de compreensão, pelo indivíduo, de seus próprios sentimentos (raiva, solidão, ansiedade e depressão, por exemplo) e/ou acontecimentos que marcaram a sua vida pessoal, tais como divórcio, patologia, morte de pessoas queridas e até mesmo o próprio desemprego **(tais fatores estando inseridos no contexto do Superendividamento Passivo)**.

Da mesma forma, as causas para o superendividamento poderão decorrer de fatores previsíveis, tais como a falta de planejamento financeiro aliado ao consumo desenfreado **(por sua vez compreendidos no contexto do Superendividamento Ativo)**.

Ademais, destaque-se a pesquisa feita em 2019 pela Confederação Nacional de Gerentes Lojistas (“**CNDL**”) e pelo Serviço de Proteção ao Crédito (“**SPC**”) com 600 pessoas que possuíam contas em atraso há pelo menos três meses, que analisou as consequências trazidas pelo superendividamento.

Segundo a pesquisa, oito em cada dez inadimplentes (82,2%) afirmaram que sofreram algum tipo de sentimento negativo ao descobrir que estavam endividados. O sentimento mais citado foi a ansiedade, que atingiu seis em cada dez entrevistados (63,5%).

Não muito longe em termos de proporção, também estiveram presentes na vida daqueles que se viram negativados os sentimentos de estresse e irritação (58,3%), tristeza e desânimo (56,2%), angústia (55,3%) e vergonha (54,2%) – esta última, mais frequente entre as mulheres (57,6%) do que entre os homens (49,4%).

Ainda segundo a pesquisa, sete em cada dez entrevistados (75%) tiveram o seu padrão de vida afetado pelas dívidas, sendo 39,8% de forma parcial e 35,3% de forma integral.

Perspectiva da Economia

Impactos causados na Economia

Uma vez que o fenômeno do superendividamento começou a se expandir entre diversos consumidores brasileiros, a consequência natural foi a retração da concessão do crédito pelas instituições financeiras e demais operadoras de crédito e o surgimento de novas possibilidades de lucro para tais entidades.

Maria Paula Bertran, em seu artigo contemplado na obra *Superendividamento no Brasil*. (Volume III, Curitiba, Editora Juruá, 2017) justifica tais acontecimentos pela lógica do custo de oportunidade, que promoveu alterações nas estratégias das instituições financeiras e demais operadoras de crédito em decorrência das mudanças nas condições do mercado brasileiro.

De acordo com a doutrina mencionada, em um primeiro momento, a maior fonte de lucro destas instituições eram os juros oriundos do crédito concedido aos consumidores e da sua correspondente inadimplência.

Todavia, conforme esta inadimplência passou a aumentar descontroladamente, o desemprego também começou a se intensificar, juntamente com os preços de bens e de serviços, enquanto a renda percebida pelos brasileiros foi, pouco a pouco, diminuindo.

Mais ainda, os ganhos das instituições financeiras e demais operadoras de crédito, que resultavam de uma expectativa de inadimplência passível de controle, deixaram de existir com o superendividamento, tais expectativas sendo, inclusive, substituídas por ameaças reais de um colapso no sistema financeiro brasileiro.

A tendência apresentada, portanto, foi a de que a oferta de crédito não apenas diminuiria, mas também encareceria. Com isso, para que voltassem a obter lucros, as instituições financeiras e demais operadoras relacionadas, à título exemplificativo, passaram a priorizar os investimentos, aplicações e diversas operações envolvendo títulos públicos, em substituição à oferta de crédito.

Ana Elizabeth Neirão Reymão e Felipe Guimarães de Oliveira em seu artigo científico denominado "*O Superendividamento do Consumidor no Brasil: um Debate Necessário entre o Direito e a Economia no Século XXI*", explicam como as operações de crédito poderiam ter sido inicialmente implementadas perante os consumidores a fim de evitar a ocorrência do fenômeno do superendividamento, além de trazer uma perspectiva atual desta problemática e seus efeitos prejudiciais à economia:

A oferta do crédito ao consumidor deveria ser alicerçada a partir de aspectos claros, precisos e objetivos que consagrassem uma espécie de consumo consciente, pautada em uma política de juros menos agressiva, com critérios de concessão melhor definidos e previamente elaborados, bem como a contínua conscientização dos consumidores sobre a necessidade de um consumo equilibrado. O atual nível de superendividamento da sociedade brasileira acarreta efeitos desastrosos não somente no âmbito das relações de consumo, como também nas

Perspectiva da Economia

Impactos causados na Economia

Nas relações familiares, aumento de doenças, danos psicológicos, perturbações nas relações familiares e outros, o que não pode ser desconsiderado pelo legislador, argumenta Benjamin (2014).

Ademais, Soares (2013) adverte que o excessivo endividamento impõe sérios problemas econômicos, em termos de perda de produtividade de segmentos da população que, sob o fardo do débito, tem ceifado sua liberdade e debilitado sua capacidade produtiva.

De acordo com a citada doutrina, o superendividamento potencialmente contribuiu para a desaceleração da economia brasileira, paralisando diversos setores do mercado, aumentando o desemprego, que se prolonga ao longo do tempo de forma indeterminada.

Nesse período de desaceleração econômica uma outra característica importante de destacar é a insuficiência prolongada da demanda, que faz com que o correspondente país oferte uma menor quantidade de produtos em relação ao padrão normalmente distribuído.

Tendo em vista os parâmetros para classificar se um determinado contexto está ou não vivendo um período de depressão, João Sicsú em seu artigo "A Economia da Depressão está de volta?" esclarece que (grifos nossos):

*Do que foi dito até agora, pode-se estabelecer que há três patamares de análise de variáveis que devem ser acompanhados para se ter a plena observância da superação parcial ou total de uma depressão. **O primeiro patamar é a recuperação do nível de produto original. O segundo é a recuperação das taxas médias de crescimento do PIB que vigoravam no período pré-crise e que mantinham taxas reduzidas de desemprego. E o terceiro é a recuperação do nível de emprego original.***

(...)

*Ademais, é uma marca conhecida que **economias mergulhadas em uma depressão crescem ou decrescem com taxas baixas e voláteis podendo alternar taxas positivas com taxas negativas.***

(...)

Até o momento, foram listadas as seguintes características/marcas de uma depressão: (a) o fenômeno é internacional e atinge as principais economias, (b) queda acentuada do produto, (c) elevação drástica do desemprego, (d) prolongada insuficiência de demanda que faz com que os itens (b) e (c) não sejam mitigados por muitos anos; e

Perspectiva da Economia

Impactos causados na Economia (cont.)

(d) ocorrem taxas de crescimento do produto (e também do investimento, como será visto) baixas e voláteis, positivas e negativas.

A título ilustrativo, para exemplificar a potencial ocorrência desta depressão no cenário econômico brasileiro atual, o autor fez um comparativo entre os anos de 2014 e 2017, analisando o retrocesso de cada um dos índices citados:

Variáveis em Índice Adimensional	1º Trimestre de 2014	1º Trimestre de 2017
Nível do produto	100	91,7
Taxa de desemprego	100	190,3
Nível de investimentos (FBCF)	100	74,7
Utilização da capacidade instalada da indústria	100	93,3
Número de trabalhadores com carteira assinada no setor privado	100	91,8
Número de trabalhadores desempregados	100	201,1
Saldo das operações de crédito à pessoa jurídica	100	73,1

Perspectiva da Sociedade

Impactos causados na sociedade

O maior acesso ao crédito permitiu uma mobilidade socioeconômica da população brasileira, que permitiu que uma parte considerável ascendesse para a classe média.

Na realidade, o endividamento é considerado necessário para que o consumo se mantenha estável, principalmente em períodos em que a economia esteja menos aquecida. Quanto menos aquecida a economia, a tendência é que o consumo seja cada vez mais estimulado.

Ademais, o crescimento da realização de operações de crédito, em um primeiro momento, ocorreu em função de um aumento da renda da população brasileira e da massificação do consumo.

Todavia, o percentual do montante emprestado em operações de crédito, com o passar dos anos, ultrapassou enormemente a margem do crescimento da renda populacional.

A doutrina defende que o crédito, inserido em um contexto de consumo desenfreado e de ilimitadas possibilidades oferecidas pelas operadoras de crédito, possui um duplo risco, já que estimula, muitas vezes, a aquisição pelos consumidores de bens totalmente dispensáveis e do comprometimento de suas correspondentes rendas no futuro.

Muitos brasileiros, assim, passaram a assumir obrigações nas quais não possuíam condições para adimplir. O que se percebe, portanto, é que o processo natural do endividamento, em função do crescimento das operações envolvendo a obtenção de crédito no Brasil, tomou uma proporção muito maior e mais complexa do que o esperado.

Como resultado, verifica-se que inadimplemento das obrigações de crédito assumidas pelos consumidores no Brasil (e em todo o mundo) pode gerar crises econômicas severas.

Nesta linha, vale dizer que o endividamento não possui aspectos socioeconômicos específicos e tampouco pode se justificar, apenas, pelo acesso escasso à educação e à escolaridade.

Ainda que grande parte dos consumidores que não possuem condições de quitar suas dívidas sejam aqueles que recebem os salários mais baixos (o que torna tais indivíduos muito mais vulneráveis, com uma capacidade mais baixa de consumo), aqueles que estão nos estratos mais altos da pirâmide socioeconômica brasileira também se endividam, e muito, já que gastam demasiadamente.

Busca-se compreender, portanto, quais mecanismos poderão ser implementados no contexto brasileiro e na sua correspondente regulamentação para (i) auxiliar aqueles consumidores que já estão em situação de risco em relação às suas dívidas sem, para tanto, excluí-los do mercado de consumo; e, ao mesmo tempo, (ii) garantir que possuam meios para sobreviver, vivendo de forma digna e minimamente confortável.

Perspectiva da Sociedade

Impactos causados na sociedade (cont.)

O endividamento, representa, assim, um risco inerente e natural à atividade financeira e, mais ainda, um contraponto intrínseco ao desenvolvimento econômico, por sua vez pautado no crédito.

O Brasil, por sua vez, representa uma economia de endividamento (e não uma economia de poupança). Isso significa dizer que este consumidor se utiliza integralmente de sua renda mensal para as suas despesas básicas (água, luz, comida, transporte, roupas) e, conseqüentemente, precisa obter crédito perante instituições financeiras para que possa adquirir bens de maior valor, móveis ou imóveis.

Como se observa, configura o endividamento uma contingência de abrangência geral e social, cujas causas e efeitos atingem diretamente o mercado financeiro.

A partir do momento que o consumidor começa a se endividar excessivamente (se tornando, assim, superendividado), ele tenderá a ser excluído do mercado, já que terá o seu poder de compra diminuído e não estará apto a promover novos investimentos.

Além disso, uma crise econômica poderia começar a tomar forma, já que as taxas de inadimplimento poderiam subir, as taxas de juros aumentariam e os preços encareceriam, enquanto o consumo diminuiria e a economia enfraqueceria.

O superendividamento relaciona-se diretamente com essa crise econômica e a promulgação da Lei 14.181/21 representa uma efetiva preocupação do Estado em dar um tratamento jurídico-normativo adequado ao tema.

Anteriormente, vale ressaltar, o tratamento das questões relacionadas ao superendividamento estavam limitadas ao alcance das ações revisionais, não existindo, portanto, modalidades plurais e plenamente acessíveis de resolução judicial ou extrajudicial disponíveis ao superendividado.

Nesta linha, fundamental mencionar o "Observatório do Crédito e Superendividamento do Consumidor" instituído pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul e com a colaboração do Ministério da Justiça.

Dentre os diversos trabalhos desenvolvidos, a instituição busca examinar as conseqüências decorrentes da concessão excessiva e sem parâmetros do crédito ao consumidor, bem como criar políticas públicas e ações de auxílio e proteção ao superendividado.

Mais ainda, Ana Elizabeth Neirão Reymão e Felipe Guimarães de Oliveira em seu artigo científico denominado "*O Superendividamento do Consumidor no Brasil: um Debate Necessário entre o Direito e a Economia no Século XXI*", explicam acerca do funcionamento e da lógica adotada (i) pelo "*Projeto Piloto de Tratamento do Consumidor Superendividado*", criado conjuntamente com o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul; (ii) pelo Programa "*Superendividados*", implementado pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania em parceria com o Tribunal de Justiça do Distrito Federal; e (iii) pelo "*Programa de Prevenção e Tratamento dos Consumidores Superendividados que residem no Distrito Federal*".

Perspectiva da Sociedade

Impactos causados na sociedade (cont.)

O referido estudo ainda menciona que:

O acordo entre o credor e o consumidor, em audiência, é considerado um título judicial. Essa sentença/título apresenta várias vantagens: para o fornecedor, poupa o processo de conhecimento e permite recuperar dívidas muitas vezes consideradas já perdidas pelos fornecedores (geralmente o acordo prevê o pagamento, em primeiro lugar, das dívidas pequenas, deixando as maiores e o próprio consignado para depois); e para o consumidor de boa-fé, permite, já no primeiro pagamento a qualquer dos credores, a retirada do seu nome do SPC (e outros bancos de dados negativos) e mantém plena sua dignidade (e de sua família) (MARQUES, 2010, P. 34).

(...)

No mesmo caminho do TJ/RS é que se implementou no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, o programa "Superendividados", por meio do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania (CEJUSC/Super), criado com a finalidade de promover o tratamento e a resolução de conflitos envolvendo consumidores em situação de superendividamento, constituindo unidade judiciária, com autonomia e estruturas próprias, criadas a partir do Programa de Prevenção e Tratamento dos Consumidores Superendividados que residem no Distrito Federal.

A sistemática deste programa se organiza a partir da provocação direta por parte do consumidor interessado que deverá enviar pedido de inscrição por e-mail ao órgão responsável, o qual deverá comparecer posteriormente ao Tribunal para participação em entrevista e apresentação de documentação necessária, participação em oficina sobre educação financeira do consumidor, sessões de orientação individual, no âmbito financeiro ou psicossocial e ainda sessão de conciliação para renegociação de dívidas.



**Análise crítica de
estudos
estatísticos**

Análise crítica de estudos estatísticos

A Lei do Superendividamento aproxima a noção de mínimo existencial do superendividamento ao definir o superendividamento como a “impossibilidade manifesta do consumidor (...) pagar a totalidade de suas dívidas (...) sem comprometer seu mínimo existencial (...)”, em seu Art. 54-A, Parágrafo 1º. No que se refere ao mínimo existencial, a jurisprudência indica o limite de 30% dos rendimentos de pessoas físicas para, por exemplo, o pagamento de dívidas, sob pena de ofensa ao fundamento constitucional da dignidade humana.

As bases de dados públicas utilizadas na seção “Análise Quantitativa e Qualitativa da Situação do Superendividamento no Brasil” constam das pesquisas POF, Mapa e PEIC. Enquanto a POF, realizada pelo IBGE, apresenta dados referentes ao rendimento total médio mensal familiar e à despesa média mensal familiar do brasileiro, o Mapa, realizado pelo Serasa, apresenta o valor médio da dívida por inadimplente, bem como o número de endividados por Estado. Ambas as pesquisas não apresentam dados específicos sobre superendividamento no Brasil, não sendo possível concluir, a partir delas, acerca do cenário de superendividamento, em termos qualitativos ou quantitativos, no país.

Por sua vez, a PEIC, pesquisa apurada mensalmente pelo CNC, possui informações relevantes no que se refere ao cenário de endividamento no Brasil. A partir do conceito de superendividamento estabelecido pela Lei 14.181/21 e do entendimento jurisprudencial no que tange ao mínimo existencial, é possível fazer um paralelo com os dados indicados na PEIC e o cenário do superendividamento no Brasil, de forma aproximada. Entre os indicadores relevantes, de junho de 2021, tem-se:

- 14,7% são famílias muito endividadas;
- 43,2% de consumidores declararam que não conseguirão pagar as dívidas em atraso;
- 32,7% declararam ter dívidas com atraso para pagamento por mais de 1 ano;
- 21,6% das famílias com renda até dez salários mínimos possuem mais de 50% da renda comprometida com dívidas;
- 15,6% das famílias com mais de dez salários mínimos possuem mais de 50% da renda comprometida; e
- 30 milhões de brasileiros estariam com 100% de sua renda mensal comprometida com o pagamento de dívidas.

Esses dados podem ser considerados um indicativo da situação das famílias superendividadas no país, uma vez que é possível presumir o comprometimento do mínimo existencial nesses casos. Por exemplo, o mínimo existencial dificilmente será observado no caso dos 30 milhões de consumidores com 100% de sua renda mensal comprometida com o pagamento de dívidas.


Análise crítica de estudos estatísticos

Nesse contexto, essas pesquisas contribuem para nortear ações governamentais e para auxiliar os consumidores em situações de superendividamento, tendo em vista que possuem informações ou noções sobre o nível de endividamento dos consumidores. Assim, os dados apresentados nas pesquisas são relevantes para o combate geral ao endividamento, tendo em vista que há informações sobre gênero, classe social, e o perfil dos consumidores.

Entretanto, ainda são insuficientes para a compreensão exata da dimensão do superendividamento no Brasil. Por serem bases de dados agregadas e, muitas vezes, não apresentarem informações sobre os parâmetros e/ ou critérios, não respondem completamente aos dados buscados sobre superendividamento.

Por isso, apresentamos os indicativos anteriormente, com os dados das pesquisas já existentes. Embora não representem a dimensão completa do superendividamento no Brasil, contribuem para auxiliar na elaboração de políticas públicas e nortear futuras pesquisas.

Desse modo, o ideal seria o acesso a bases desagregadas e claras quanto aos parâmetros utilizados. Caso novas pesquisas surjam, é recomendável que seja levado em consideração o mínimo existencial para a definição dos superendividados, em atenção à lei sobre o tema.



**Estudo comparativo
com o cenário de
endividamento em
outros países**

Estudo comparativo

Países selecionados

Para o estudo comparativo com o cenário de superendividamento serão analisados os países indicados abaixo, cuja seleção levou em consideração critérios como a proximidade de cultura ou região, densidade da abordagem do tema de superendividamento contido nos ordenamentos legais dos paradigmas, índices de endividamento similares aos dos brasileiros e índices de qualidade de vida superiores e inferiores aos do Brasil.

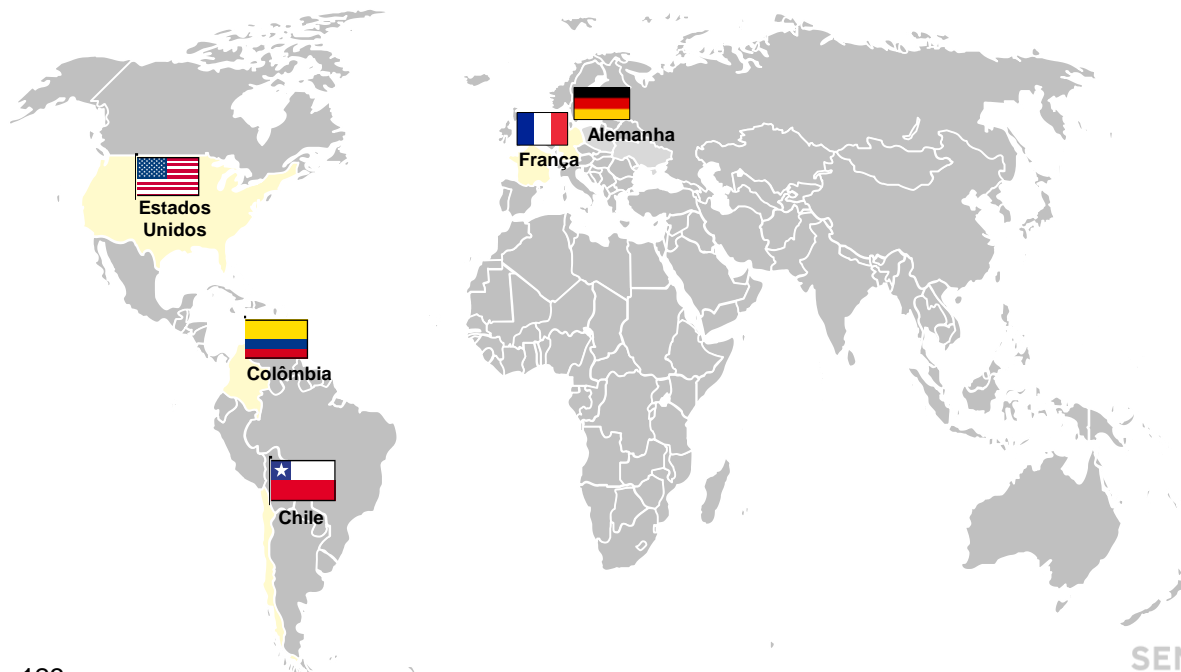
Tendo em vista que não foram identificadas fontes de dados brutas, não foi possível padronizar alguns parâmetros de comparação, como, por exemplo, as datas de referência dos dados utilizados. Assim, por vezes, um dado de comparação de um país é comparado com um dado de outro país que se refere a um ano diferente.

Assim, importante destacar que este estudo não se propõe a fazer correlação entre os dados e países, mas sim possibilitar a visualização dos dados de cada um dos países.

Abaixo, segue seleção de países:

1. Estados Unidos
2. Colômbia
3. Alemanha
4. Chile
5. França

Fonte secundária de dados: União Europeia.








Comparativo Quantitativo

• Número de Famílias Endividadas

Considerando que o Brasil possui 69,7% de famílias endividadas, verifica-se que o país com porcentagem de famílias endividadas que mais se aproxima é o Chile, com 70%, seguido pela Colômbia com 67%. E o país com maior percentual de famílias endividadas identificado são os Estados Unidos com um percentual de 76,6%. A França é o país com o menor índice de endividamento familiar, com 50%. Não foram identificados dados de famílias endividadas para a Alemanha.

O comparativo de número de famílias endividadas foi o parâmetro mais adequado para realizar a análise em relação ao Brasil, visto que não foi possível identificar o número total de indivíduos endividados nos países pesquisados.

NÚMERO DE FAMÍLIAS ENDIVIDADAS (% DE ENDIVIDAMENTO)		
País	% da população endividada	Variação em Relação ao Brasil
 Estados Unidos ¹	76,6%	+6,9%
 Colômbia ²	67%	-2,7%
 Alemanha ³	N/I	N/I
 Chile ⁴	70%	+0,3%
 França ⁵	50%	-19,7%

Notas Explicativas:

¹ Fonte: Federal Reserve - Bulletin (Setembro de 2020). Foi considerada como população total do país, em 2019, o número de 329.329.953 de habitantes, conforme dados do World Bank.

² Fonte: La Republica – “Familias colombianas, las más endeudadas de la región” (setembro de 2016).

³ Para a Alemanha, foram encontrados apenas os dados de famílias superendividadas em 2020, o que corresponde a 4% da população à época (3.4 milhões), não tendo sido encontrados dados referentes ao número de famílias endividadas.

⁴ Fonte: La Tercera – “Mujeres endeudadas: Menos morosas, pero más restringidas por los bancos” (maio de 2020).

⁵ Fonte: Institut national de la statistique et des études économiques – “Endettement privé des ménages” (2019).

Comparativo Quantitativo

- **Famílias com conta em atraso**

É possível identificar a Alemanha possui o maior índice de famílias com contas em atraso, com 4,6%, seguida pelos Estados Unidos com 2,55%. No entanto, nenhum desses países se compara com o Brasil, que possui 25,10% de suas famílias com conta em atraso. Não foi possível identificar dados para a Colômbia, Chile e França.

FAMÍLIAS COM CONTA EM ATRASO (% DE ENDIVIDADOS)

País	Total	% da população endividada	Varição em Relação ao Brasil
 Estados Unidos ¹	6.4 milhões	2,55%	-22,55%
 Colômbia ²	N/I	N/I	N/I
 Alemanha ³	3.8 milhões	4,6%	-20,5%
 Chile ⁴	N/I	N/I	N/I
 França ⁵	N/I	N/I	N/I

Notas Explicativas:

¹ Fonte: Experian – “Average U.S. Consumer Debt Reaches New Record” (2019). A quantidade total foi calculada com base no universo de 76,6% de endividados indicado no slide 48.

² Para a Colômbia, não foram identificados dados.

³ Fonte: Eurofound – “Addressing household over-indebtedness” (2018). O cálculo considerou a população total do país em 2018 de 82.905.782, conforme dados do World Bank.

⁴ Para o Chile, não foram identificados dados sobre famílias com contas em atraso. No entanto, verificou-se que, no primeiro trimestre de 2021, aproximadamente 4.2 milhões de pessoas estavam em situação de inadimplência (com contas atrasadas).

⁵ Não foram identificados dados para a França.

Comparativo Qualitativo

- **Tipos de dívidas**

Pelo quadro abaixo, verifica-se que as dívidas imobiliárias são as principais na maioria dos países, com exceção da Colômbia, que tem o empréstimo ao consumidor como maior fonte de dívida.

Comparativamente, o maior tipo de dívida no Brasil é o cartão de crédito, seguido por carnês, financiamento de carro e, em quarto lugar, financiamento de casa.

TIPOS DE DÍVIDAS		
País	Principais Dívidas	Quantidade (%)
 Estados Unidos¹	Hipoteca	73,64
	Empréstimo Estudantil	11,21
 Colômbia²	Empréstimos ao consumidor	66
	Empréstimos habitacionais	34
 Alemanha³	Empréstimos	N/I
	Consumo	N/I
 Chile⁴	Empréstimos habitacionais	40,1
	Empréstimos de consumo	18,1
 França⁵	Imobiliário	33,2
	Consumo	27,4

Notas Explicativas:

¹ Fonte: Experian – “Average U.S. Consumer Debt Reaches New Record” (2019).

² Fonte: La Republica – “Créditos de consumo ocupan 66% de las deudas totales de los hogares colombianos” (2019).

³ Fonte: Statista – “Germany: household debt ratio 2020” (2020). Os dados encontrados apontam que os empréstimos são majoritariamente hipotecários, enquanto as dívidas de consumo referem-se a, por exemplo, compras com cartões de crédito e financiamento de veículos.






⁴ Fonte: CNN Chile – “Nuevo récord: Deuda de hogares chilenos alcanza el 74,9% de sus ingresos en 2019” (2019).

⁵ Fonte: Institut national de la statistique et des études économiques – “Endettement privé des ménages” (2019).

Comparativo Qualitativo

- **Parcela da renda comprometida pela dívida**

Pelo quadro abaixo, verifica-se que a França é o país que possui pessoas com a maior parcela da renda comprometida, com 98%, seguida pela Alemanha, com 90,9% e pelo Chile, com 75,4%. Os três países possuem maior parcela de renda comprometida do que o Brasil, que possui 30,3%. Com parcela de renda comprometida menor que o Brasil estão a Colômbia, com 15,6% e Estados Unidos, com 14,63%.

PARCELA DA RENDA COMPROMETIDA PELA DÍVIDA		
País	% da renda comprometida	Varição em Relação ao Brasil
 Estados Unidos ¹	14,63	-15,6%
 Colômbia ²	15,6	-14,7%
 Alemanha ³	84,70	+54,4%
 Chile ⁴	75,4	+45,1%
 França ⁵	98,12	-67,8%

Notas Explicativas:

¹ Fonte: Board of Governors of the Federal Reserve System (2020).

² Fonte: Banco de la República de Colombia – “Borradores de Economía - Núm. 1026/2017” (dados de 2016).

³ Fonte: Trading Economics / Eurostat – “Germany Households Debt To Income” (2019).

⁴ Fonte: El Economista – “Deuda de hogares chilenos llega al 75,4% de los ingresos y alcanza su máximo histórico” (2020).

⁵ Fonte: Trading Economics / Eurostat – “France Households Debt To Income” (2019).

Comparativo Quantitativo

- Famílias sem condição de pagar a dívida
- Tempo da dívida

Para estes tópicos, não foi possível encontrar dados para realizar o comparativo com os outros países.



**Considerações
Finais**

Considerações Finais

Conforme amplamente exposto no presente Produto, o superendividamento representa um fenômeno profundo e complexo de natureza socioeconômica, seja para fins de conceituação ou mesmo para uma melhor compreensão dos efeitos e formas de prevenção, controle e auxílio.

O superendividamento traz consigo o requisito da boa-fé e da pessoa leiga que, em decorrência do consumo desenfreado acaba por comprometer sua renda de forma preocupante, podendo atingir a sua própria sobrevivência e de sua família, bem como o seu direito essencial à liberdade e à uma vida digna.

O superendividamento resulta, em suma, do descompasso entre a disponibilidade financeira do consumidor e suas necessidades de consumo, estimulado pela sociedade, setores de produção, operadoras de crédito, instituições financeiras e pela publicidade como um todo, pautados em motivações de cunho psicológico e social.

Nesse sentido, uma vez que o poder de compra do consumidor é diretamente afetado, o superendividamento acarreta na sua exclusão daquele do mercado de consumo, o que, logicamente, acaba por prejudicar a economia em si e seus diversos setores produtivos. Isso porque, não tendo mais o consumidor condições de adquirir os produtos e serviços disponíveis no mercado de consumo, diminui-se a demanda e todo o ciclo produtivo é inerentemente afetado.

Nessa mesma linha, com os setores produtivos e o poder de consumo prejudicados, o índice de desemprego aumenta e os consumidores, na tentativa de buscar meios para garantir o seu sustento, recorrem a instituições financeiras para contrair créditos, corroborando para a manutenção de um ciclo vicioso que pode vir a resultar no superendividamento.

De acordo com o estudo preparado pelo SERASA em maio de 2021 (previamente analisado de forma detalhada neste trabalho), o Brasil apresenta cerca de 62,56 milhões de inadimplentes, cujas dívidas totalizam R\$ 249,6 bilhões.

Conforme detalhado no capítulo 5 deste Produto, constatou-se que, embora os Estados Unidos possuam um número maior de indivíduos endividados (263 milhões) que o Brasil (62 milhões), a quantidade de famílias com contas em atraso no país norte-americano (2,55%) é muito menor do que no Brasil (68,44%).

Estes dados claramente demonstram que o problema não é estar endividado. Contrair dívidas de forma responsável representa quase que um processo natural da sociedade de consumo atual e não afetam, a princípio, a capacidade do consumidor de garantir seu próprio sustento e o de sua família.

Por outro lado, caso o consumidor não possua condições financeiras de arcar com suas dívidas, facilmente poderá ser observada, em um futuro próximo, uma situação de superendividamento.

Resta claro o cenário alarmante que o Brasil apresenta atualmente com relação ao tema do superendividamento, bem como a carência de políticas públicas e regulação adequada para que a correspondente prevenção e remediação sejam efetivamente instituídas.

Considerações Finais

É nesse contexto, portanto, que a Lei 14.181/21 foi promulgada, reconhecendo a vulnerabilidade deste consumidor superendividado e a urgência em sua proteção, mediante a construção de um contexto socialmente mais inclusivo.

Desta forma, referido texto normativo instituiu medidas preventivas contra o superendividamento, implementando novos parâmetros para que o crédito possa ser utilizado de forma mais consciente e responsável pelos consumidores, além de estimular o desenvolvimento e o acesso à educação financeira.

Mais ainda, esta Lei, também conhecida como Lei do Superendividamento, reforça as iniciativas conciliatórias entre o consumidor superendividado e seus respectivos credores, que possibilitam a elaboração e aprovação de planos de pagamentos realistas das dívidas.

Consequentemente, este consumidor tem a possibilidade de retornar ao mercado e à sociedade de consumo, garantindo o seu mínimo existencial e construindo uma nova perspectiva, pautada no equilíbrio contratual e na dignidade da pessoa humana.

Garantir o mínimo existencial e a aplicação do princípio da dignidade da pessoa humana significa resguardar, mediante a utilização de mecanismos legais disponíveis, o direito de o consumidor não ter toda ou grande parte de sua renda comprometida com o pagamento de dívidas, de tal modo que seus rendimentos sejam suficientes para arcar com o necessário para seu sustento, possibilitando-o, assim, de ter uma vida digna.

Evidente, portanto, a grande relevância da promulgação da referida legislação, que representou avanços consideráveis na temática do superendividamento, já que iniciou a regulamentação de diversas lacunas que impactam diretamente na qualidade de vida (social e financeira) do consumidor brasileiro e do o mercado de consumo propriamente dito, tanto no aspecto produtivo, quanto econômico, dentre outros aplicáveis.

Ao analisar a situação brasileira em comparação com os outros países analisados neste Produto, é possível notar que o endividamento no Brasil difere em diversos aspectos das realidades dos demais. Tal fato fica claro, principalmente ao se analisar os tópicos de tipos de dívida, parcela da renda comprometida e montante das dívidas, demonstrando a importância de o Brasil possuir uma legislação própria que trate do endividamento e consequentemente do superendividamento, adequada as suas particularidades.

Por fim, é possível identificar que, apesar de existirem pesquisas esparsas que tratam do endividamento, ainda não há no Brasil dados suficientes para gerar uma compreensão exata da dimensão do superendividamento no país. As bases de dados disponíveis ao público, por serem bases agregadas e, muitas vezes, não apresentarem informações sobre os parâmetros e/ ou critérios utilizados na sua elaboração, não respondem completamente aos dados buscados sobre superendividamento.



**Referências
bibliográficas**

Referências bibliográficas

Introdução

- Mapa da Inadimplência no Brasil – Serasa - <https://www.serasa.com.br/assets/cms/2021/Mapa-de-Inadimple%CC%82ncia-no-Brasil.pdf>.
- IDEC – Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor - <https://idec.org.br/idec-na-imprensa/superendividados-30-milhoes-ja-nao-podem-mais-pagar-suas-dividas>
- Estadão - <https://infograficos.estadao.com.br/focas/por-minha-conta/materia/quase-9-milhoes-de-jovens-estao-enrolados-com-dividas-no-brasil>
- <https://idec.org.br/negociacao-dividas-bancarias-idec>

Capítulo 1 – Metodologia

- GONÇALVES, Geyson. "Superendividamento: Mínimo Existencial e Garantismo". Florianópolis, Editora Habitus, 2018.
- Jusbrasil - <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/863453851/recurso-especial-resp-1514931-df-2015-0021644-3/inteiro-teor-863453911>
- PORTO, Antônio José Maristrello (org.); CAVALLI, Cássio (org.); LUKIC, Melina de Souza Rocha (org.); SAMPAIO, Patrícia Regina Pinheiro (org.). Superendividamento no Brasil. V. I. Curitiba: Juruá, 2015, p. 28 e 29.
- Superior Tribunal de Justiça – Jurisprudências - <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/862841233/recurso-especial-resp-1584501-sp-2015-0252870-2/inteiro-teor-862841243>
- Superior Tribunal de Justiça – Jurisprudências - <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/638033351/embargos-de-divergencia-em-recurso-especial-eresp-1582475-mg-2016-0041683-1>
- Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – Pesquisa de documentos jurídicos -- <https://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj>
- Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul – Jurisprudências - <https://trs.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/629277183/apelacao-civel-ac-70078124864-rs>

Capítulo 2 – Análise quantitativa e qualitativa da situação do superendividamento no Brasil

- Pesquisa de Orçamentos Familiares (IBGE) – 2017-2018 <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101844.pdf>
- Mapa da Inadimplência no Brasil – Serasa - <https://www.serasa.com.br/assets/cms/2021/Mapa-de-Inadimple%CC%82ncia-no-Brasil.pdf>.

Referências bibliográficas

- Pesquisa de Inadimplência e Endividamento do Consumidor (CNC)
<https://www.portaldocomercio.org.br/publicacoes/pesquisa-de-endividamento-e-inadimplencia-do-consumidor-peic-junho-de-2021/363192>
- BARACHO, Hertha Urquiza; DANTAS, Soraya Braga de Sousa. A Influência da Publicidade no Consumo Exarcebado. Revista de Direito, Globalização e Responsabilidade nas Relações de Consumo. Salvador, V. 4, N. 1, p. 61-77, Jan-Jun 2018.
- PORTO, Antônio José Maristrello (org.); CAVALLI, Cássio (org.); LUKIC, Melina de Souza Rocha (org.); SAMPAIO, Patrícia Regina Pinheiro (org.). Superendividamento no Brasil. V. I. Curitiba: Juruá, 2015, p. 28 e 29.
- PORTO, Antônio José Maristrello (org.); CAVALLI, Cássio (org.); LUKIC, Melina de Souza Rocha (org.); SAMPAIO, Patrícia Regina Pinheiro (org.). Superendividamento no Brasil. V. III. Curitiba: Juruá, 2017, p. 133 e 134.
- OECD. “PISA 2018” -
<https://www.oecd.org/pisa/PISA%202018%20Insights%20and%20Interpretations%20FINAL%20PDF.pdf>

Capítulo 3 – Análise da perspectiva do consumidor endividado, do setor produtivo, da economia e da sociedade como um todo

- ALVES JUNIOR, Edson Camara de Drummond. Consumidor Superendividado. Soluções em busca da sua efetiva dignidade no direito brasileiro. Revista Juridica UNIGRAN, Dourados-MS, V. 20, N. 39, p. 150, Jan/Jun 2018.
- Âmbito Jurídico. “A família e o superendividamento: aspectos e consequências jurídicas” -
<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-148/a-familia-e-o-superendividamento-aspectos-e-consequencias-juridicas/>
- EFING, Antonio Carlos; SCARPETTA, Juliano. Reflexos da Desproteção do Consumidor pela Adoção de Modelo Econômico baseado no Incentivo ao Consumo. Revista Thesis Juris. Editora Universidade Nove de Julho, Vol. 4. no. 3, 2015.
- Psicologia.PT. “Endividamento nos dias atuais: fatores psicológicos implicados neste processo” - <https://www.psicologia.pt/artigos/textos/A0771.pdf>
- REYMÃO, Ana Elizabeth Neirão; OLIVEIRA, Felipe Guimarães de. O Superendividamento do Consumidor no Brasil: um Debate Necessário entre o Direito e a Economia no Século XXI. Revista de Direito, Globalização e Responsabilidade nas Relações de Consumo, Editora Tutor Treinamento e Desenvolvimento. Vol. 2, no. 1, 2016, p. 167.
- SICSÚ, João. A Economia da Depressão está de volta? Revista Economia e Sociedade, V. 29, n. 2 (69), 2020, p. 441.

Referências bibliográficas

SICSÚ, João. A Economia da Depressão está de volta? Revista Economia e Sociedade, V. 29, n. 2 (69), 2020, p. 450 – Tabela elaborada pelo autor com base nos dados do IBGE/SCNT (2019), IBGE/PNAD Contínua (2019), CNI (2018) e BCB (2018).

SPC Brasil. “8 em cada 10 inadimplentes sofreram impacto emocional negativo por conta das dívidas, revela pesquisa CNDL/SPC Brasil” - <https://www.spcbrasil.org.br/pesquisas/pesquisa/7266>

Capítulo 4 – Análise crítica de estudos estatísticos e econômicos

- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”) – POF - <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101670.pdf>
- Pesquisa CNC - Endividamento e Inadimplência do Consumidor – PEIC - https://portal-bucket.azureedge.net/wp-content/2021/07/Analise_Peic_junho_2021.pdf
- Serasa. Mapa de Inadimplência no Brasil - <https://www.serasa.com.br/assets/cms/2021/Mapa-de-Inadimplencia-no-Brasil.pdf>

Capítulo 5 – Estudo comparativo com o cenário de superendividamento em outros países

- Board of Governors of the Federal Reserve System - <https://www.federalreserve.gov/publications/files/scf20.pdf>
- Institute national de la statistique et des études économiques - <https://www.insee.fr/fr/statistiques/5371257?sommaire=5371304>
- La República - <https://www.larepublica.co/economia/familias-colombianas-las-mas-endeudadas-de-la-region-2417471>
- La Patria - <https://www.lapatria.com/economia/familias-colombianas-las-mas-endeudadas-de-america-latina-315331>
- La Tercera, Cuentas Nacionales Trimestrales del Banco Central - <https://www.latercera.com/paula/noticia/mujeres-endeudadas-menos-morosas-pero-mas-restringidas-por-los-bancos/AXD2ECASDBCHNA4B4G7L32DPMA/>
- Shift Processing - <https://shiftprocessing.com/american-debt/>
- The World Bank - <https://data.worldbank.org/indicator/SP.POP.TOTL?end=2019&locations=US&start=2019>
- Experian - <https://www.experian.com/blogs/ask-experian/research/consumer-debt-study/>
- CEIC - <https://www.ceicdata.com/en/indicator/colombia/household-debt>
- CEIC - <https://www.ceicdata.com/en/indicator/germany/household-debt>
- Experian - <https://www.experian.com/blogs/ask-experian/research/consumer-debt-study/>
- Eurofound - https://www.eurofound.europa.eu/sites/default/files/ef_publication/field_ef_document/ef19044en.pdf
- Experian - <https://www.experian.com/blogs/ask-experian/research/consumer-debt-study/>

Referências bibliográficas

- Banco de la República de la Colombia - reporte-estabilidad-financiera-segundo-semester-2019.pdf (banrep.gov.co)
- Statista - <https://www.statista.com/statistics/1073635/household-debt-ratio-germany/>
- CNN - https://www.cnnchile.com/economia/nuevo-record-deuda-de-hogares-chilenos-alcanza-el-749-de-sus-ingresos-en-2019_20200420/
- Universidad San Sebastian - <https://resources.uss.cl/upload/2021/05/XXXII-Informe-Deuda-Morosa-1-Trimestre-2021.pdf>
- Institute national de la statistique et des études économiques - <https://www.insee.fr/fr/statistiques/5371257?sommaire=5371304>
- Trading Economics - <https://tradingeconomics.com/france/households-debt-to-income>
- Emprunter Malin, Banque de France - <https://www.emprunter-malin.com/endettement-menages-francais/>
- Board of Governors of the Federal Reserve System - <https://www.federalreserve.gov/datadownload/Download.aspx?rel=FOR&series=1dc13603606b1a2cf3c07004eeb7f026&filetype=sheetml&label=include&layout=seriescolumn&lastObs=7>
- El Economista, Banco Central - <https://www.eleconomistaamerica.cl/economia-eAm-chile/noticias/10649894/07/20/Deuda-de-hogares-chilenos-llega-al-754-de-los-ingresos-y-alcanza-su-maximo-historico.html>
- Banco de la República de Colombia - <https://pdfs.semanticscholar.org/b895/f935122ae91e172d82ee052f414201f1cd3c.pdf>

